

CONTRATO Nº 2024/0112-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COPEIRAGEM, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.- SPTRANS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A "SÃO PAULO TRANSPORTE S/A" E A EMPRESA "ALERTY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.", NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:



Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**SPTrans**", e de outro a empresa **ALERTY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.**, com sede na cidade de Santo André, na Avenida Marginal Córrego Taioca, nº 3.155 – Sala 01 – Bairro Jardim Las Vegas, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.505.555/0001-04, neste ato representada por seu Titular, ao final nomeado e qualificado, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/04/2024, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **002/2024**, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preços unitários, com a finalidade de executar serviços de copeiragem, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC** nº **2024/0112** e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link <https://www.sptrans.com.br/media/12609/regulamento-interno-de-licitacoes-e-contratos-mar22.pdf>, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/04/22, pelo Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/codigo-de-conduta-e-integridade-sptrans>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte: **(SEI 5010.2024/0008325-3)**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de copeiragem, com o fornecimento de mão de obra residente, a serem executados nas unidades administrativas e operacionais da São Paulo Transporte S/A.- SPTrans, nos termos da legislação vigente e especificações do Termo de Referência.

1.1.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais e quantidades de postos:

UNIDADE	SIGLA	ENDEREÇO	POSTOS COPEIRAGEM
Boa Vista 2	BV2	R. Boa Vista, 236, Centro	04 (quatro)
Complexo Santa Rita	STR	R. Santa Rita, 500 e 590, Pari	02 (dois)
Ger. Regional Leste	RLE	Rua Emília Marengo, 1053, Tatuapé	01 (um)
Ger. Regional Sul	RSU	Av. Guido Caloi, 1250, Sto. Amaro	01 (um)
Ger. Reg. Norte/Oeste	RNO	Av. Dep. Emílio Carlos, 3871, V. N. Cachoeirinha	01 (um)
TOTAL			09 (nove)
01 (um) posto de ENCARREGADO DE SERVIÇOS			

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:
- 2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;
 - 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços;
 - 2.1.3. Anexo IV – Composição da Taxa de BDI;
 - 2.1.4. Anexo V – Composição da Taxa de Encargos Sociais;
 - 2.1.5. Anexo VI - Critério de Preço e Medição;
 - 2.1.6. Anexo VIII - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 04 de abril de 2024;
 - 2.1.7. Planilha de Custos e Formação dos Preços.

- 2.2. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, o presente Termo de Contrato prevalecerá sobre o Termo de Referência, e este prevalecerá sobre a Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) meses**, contados a partir de 06 de maio de 2024, podendo ser prorrogado, nos termos do RILC, mediante emissão do Termo Aditivo, podendo ocorrer a rescisão antecipada mediante notificação com no mínimo **90 (noventa) dias de antecedência**.
- 3.2. O prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no item anterior começará a fluir na data em que a parte interessada na rescisão contratual protocolizar junto ao gestor da outra parte a correspondência de comunicação.



- 3.3. O início da prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as ordens de serviço, sendo que a primeira ordem será emitida na data de assinatura do contrato.
- 3.4. Considerando-se o tempo necessário para a mobilização da equipe e entrega dos equipamentos e materiais, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a partir da assinatura da primeira ordem de serviço para iniciar a execução dos serviços.
- 3.4.1. Caso não o faça, a falta será considerada inexecução total do contrato, incorrendo na penalidade prevista.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da "Previsão Orçamentária de 2024 da **SPTrans**", conforme **Requisição de Compra – RC nº 29.759**.
- 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados às aprovações das respectivas Leis Orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$1.186.204,50 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, duzentos e quatro reais e cinquenta centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, abril/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Anexo II - Termo de Referência, sendo que os serviços deverão ser iniciados conforme indicado nas Ordens de Serviços.
- 6.2. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as normas aplicáveis ao objeto, bem como as normas regulamentadoras do trabalho.
- 6.3. As atividades de copeiragem, que consistem basicamente no preparo de café e chás, serviço nas reuniões e eventos, limpeza e higienização da copa e de seus utensílios, e controle de materiais e insumos, são importantes na rotina dos escritórios da **SPTrans**.
- 6.4. Os materiais, insumos e utensílios para o preparo de café e chá serão fornecidos pela **SPTrans**, assim como os materiais necessários à limpeza e higienização, como papel toalha, sabão, esponjas e outros.
- 6.5. Os serviços serão executados mediante postos de trabalho. Contudo, a remuneração da **CONTRATADA** não se dará exclusivamente pela alocação de postos de trabalho pagos por presencialidade, mas estará condicionada ao



cumprimento de critérios de aferição dos seus resultados definidos na forma do Acordo de Nível de Serviços (ANS) previsto no Anexo II - Termo de Referência;

- 6.6. Os postos de trabalho de copeiragem e de encarregado de serviços serão diurnos, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, com jornada de trabalho de 8h48 diária e de 44 horas semanais, em escalas de trabalho compreendidas entre 06h e 19h, devendo ser observada a legislação vigente, inclusive quanto à jornada individual e aos intervalos de refeição, bem como as normas coletivas da categoria profissional.
- 6.6.1. Nos casos de pontes de feriados em que não houver expediente nos locais de prestação dos serviços, deverá ocorrer a compensação das horas desses dias até o término da vigência do contrato. Caso não haja a compensação dessas horas, os valores correspondentes serão descontados da fatura vincenda.
- 6.6.2. A compensação das horas de que trata o subitem 6.6.1. poderá ocorrer em dias e horários estabelecidos mediante acordo com os gestores da SPTrans e da **CONTRATADA**, desde que respeitada a legislação quanto ao limite legal da jornada diária de trabalho.
- 6.7. Caso necessário, para o atendimento de situações supervenientes, eventuais ou permanentes, a **SPTrans** poderá fazer o remanejamento dos postos entre os locais de prestação de serviço, desde que mantida a quantidade total de postos.
- 6.8. Os serviços serão prestados nos seguintes locais e quantidades de postos:

UNIDADE	SIGLA	ENDEREÇO	POSTOS COPEIRAGEM
Boa Vista 2	BV2	R. Boa Vista, 236, Centro	04 (quatro)
Complexo Santa Rita	STR	R. Santa Rita, 500 e 590, Pari	02 (dois)
Ger. Regional Leste	RLE	Rua Emília Marengo, 1053, Tatuapé	01 (um)
Ger. Regional Sul	RSU	Av. Guido Caloi, 1250, Sto. Amaro	01 (um)
Ger. Reg. Norte/Oeste	RNO	Av. Dep. Emílio Carlos, 3871, V. N. Cachoeirinha	01 (um)
TOTAL			09 (nove)
01 (um) posto de ENCARREGADO DE SERVIÇOS			

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

- 7.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, abril/2024.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos

e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo VI - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.

- 7.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.2.2. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venha a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.

DO REAJUSTE

- 7.3. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecido o seguinte critério:
- 7.3.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{\text{IPC FIPE}_1}{\text{IPC FIPE}_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P₀ = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base abril/2024.

IPC-FIPE₀ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, abril/2024.

IPC-FIPE₁ = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, abril/2025, e abril dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

- 7.3.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017 ou em outro dispositivo legal que venha a substituí-la.
- 7.3.3. O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base, abril/2024, e o mês de sua anualização, abril/2025, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de abril/2025 e abril dos anos subsequentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.

- 7.3.4. O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 7.3.5. O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como "data base" do preço (P_0) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 7.3.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

DA REPACTUAÇÃO

- 7.4. Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 7.4.1. A repactuação de contrato é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deverá ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.
- 7.5. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.
- 7.5.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.
- 7.6. Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que aditada.
- 7.7. As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha composição de preços unitários e do novo acordo ou convenção coletiva, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, ou de prova judicial de acordo em dissídio coletivo, que fundamenta a repactuação do contrato.

- 7.7.1. A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.
- 7.7.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 7.7.3. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 7.7.3.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - 7.7.3.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 7.7.3.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - 7.7.3.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - 7.7.3.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 7.7.3.6. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 7.7.4. A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 7.7.5. O prazo referido no item anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.7.6. A **SPTrans** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 7.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 7.8.1. A partir da assinatura do aditivo;
 - 7.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
 - 7.8.3. Em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que

contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.8.3.1. No caso previsto no subitem 7.8.3., o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.8.3.2. A **SPTrans** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7.9. Para os serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra serão aplicadas as regras da repactuação.

7.9.1. Identificados insumos de naturezas distintas, decorrentes tanto dos custos da mão de obra como dos demais insumos necessários à execução do contrato, deverão ser adotadas respectivamente as regras da repactuação e do reajuste, afastando a ocorrência de gatilho salarial.

CLÁUSULA OITAVA – DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A avaliação de desempenho e qualidade da **CONTRATADA** na execução dos serviços se dará na forma do Capítulo 11 do Anexo II – Termo de Referência.

8.2. Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados.

8.3. O valor devido à **CONTRATADA**, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião do Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

8.4. A avaliação da **CONTRATADA** se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

8.4.1. Desempenho profissional;

8.4.2. Desempenho das atividades;

8.4.3. Gerenciamento.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. As medições serão executadas mediante postos de trabalho e o valor será apurado conforme Anexo VI - Critério de Preço e Medição e deverá ser consolidado com o Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, relacionando os serviços executados.

9.2. Contudo, a remuneração da **CONTRATADA** não se dará exclusivamente pela alocação de postos de trabalho pagos pela presencialidade, mas estará condicionada ao cumprimento de critérios de Avaliação da Execução dos Serviços previstos no Anexo II – Termo de Referência.

- 9.2.1. As medições serão executadas mensalmente pela área gestora, que, em conjunto com o responsável da **CONTRATADA** aferirá os serviços por meio de relatório detalhado, conforme os critérios de Avaliação da Execução dos Serviços;
- 9.2.2. A primeira será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços;
- 9.2.3. As subseqüentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último período da execução do objeto.
- 9.3. A **CONTRATADA** somente poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura, após a aceitação da **SPTrans** na medição apresentada.
- 9.3.1. Conforme o caso, a **CONTRATADA** deverá emitir Notas Fiscais separadas quando solicitado pela **SPTrans**, de acordo com o valor e a respectiva fonte de recurso, instruções essas que serão prestadas pela **SPTrans**, sem prejuízo do procedimento de aceitação da medição.
- 9.4. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:
- 9.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 9.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança), por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 9.6. A **CONTRATADA** deverá entregar uma carta padrão de autorização de crédito em conta corrente na Gerência de Finanças – DA/SFI/GFI, na Rua Boa Vista, 236 – 2º andar/fundos – Centro – São Paulo – SP, conforme **Anexo IX** do Edital - Modelo de Carta de Autorização de Crédito em Conta Corrente.
- 9.6.1. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.
- 9.7. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 9.8. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a

data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.

- 9.8.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 9.9. Na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a **CONTRATADA** deverá destacar o valor correspondente à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), das Contribuições Sociais (PIS/COFINS/CSLL), do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e da Contribuição Previdenciária (INSS), bem como a respectiva base de cálculo desta.
- 9.9.1. Se a **CONTRATADA** não estiver sujeita às retenções retromencionadas deverá discriminar nas Notas Fiscais de Serviços os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.
- 9.9.2. Caso a **CONTRATADA** seja optante do Simples Nacional, deverá apresentar comprovação de sua inscrição no referido Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos, conforme legislação em vigor.
- 9.10. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 9.10.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 9.10.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 9.11. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.
- 9.12. As Notas Fiscais de Serviços / Faturas deverão ser entregues na Rua Boa Vista, 236 – 2º andar/meio - Centro - São Paulo/SP, aos cuidados da Sr. José Geraldo Pereira de Jesus, da Assessoria Administrativa – DA/SAM/ADM, no horário compreendido entre 9h e 16h, de segunda a sexta-feira.
- 9.13. As Notas Fiscais de Serviço/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
Endereço: Rua Boa Vista, nº 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
CNPJ 60.498.417/0001-58 e Inscrição Estadual (isenta);
Mês a que se refere a prestação dos serviços;
Número de registro do contrato, da ordem de serviço, item contratual, quando for o caso, e a data de sua assinatura;

- não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **SPTrans** em seu acompanhamento;
- 10.2.4. Atender as solicitações operacionais ou administrativas necessárias ao bom andamento da execução contratual, dentro do prazo estabelecido pelo gestor do contrato em cada situação;
 - 10.2.5. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços, não podendo sua manifestação extrapolar 24 horas;
 - 10.2.6. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
 - 10.2.7. Responsabilizar-se nos termos da legislação vigente, pelo pagamento de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja responsável, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista;
 - 10.2.8. Observar a legislação trabalhista, a jornada de trabalho e outras disposições previstas nas normas coletivas da categoria profissional.
 - 10.2.9. Cumprir rigorosamente e conceder os benefícios convencionados no Acordo Coletivo da Categoria;
 - 10.2.10. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos;
 - 10.2.11. Executar os trabalhos sob sua inteira responsabilidade, e de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ainda à otimização da gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas à qualidade dos serviços e satisfação da **SPTrans**;
 - 10.2.12. Designar por escrito preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;
 - 10.2.13. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - 10.2.14. Fornecer mão de obra com postura, aparência e asseio adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os empregados para que esses assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente;
 - 10.2.15. Designar para a realização dos serviços, empregados devidamente qualificados, com experiência mínima 6 (seis) meses na função e com o nível de instrução exigido para cada tipo de serviço;
 - 10.2.16. Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços contratados;

- 10.2.17. Apresentar, sempre que solicitado pela **SPTrans**, relação de empregados alocados para a prestação dos serviços contratados;
- 10.2.18. Exercer controle de frequência e pontualidade de seus empregados;
- 10.2.19. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, com o nome e o logotipo da **CONTRATADA**, submetendo-os previamente à aprovação da **SPTrans**, sem ônus para os empregados, sendo necessários no mínimo quatro jogos anuais, sendo para as estações quentes e frias do ano, bem como sua substituição sempre que necessário;
- 10.2.20. Fornecer armários roupeiros e cadeados para o seu quadro de pessoal, observando o espaço disponibilizado pela **SPTrans**;
- 10.2.21. Responsabilizar-se pelo transporte de todos os recursos humanos e materiais até os locais de execução dos serviços;
- 10.2.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 10.2.23. Efetuar a reposição de empregados, em eventual ausência, no prazo máximo de 2 (duas) horas;
- 10.2.24. Atender de imediato as solicitações da **SPTrans** quanto a substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, ou ainda que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 10.2.25. Comunicar à **SPTrans** sempre que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer empregado da equipe, sendo que no caso de substituição ou inclusão, a **CONTRATADA** deverá proceder nas mesmas condições exigidas para os titulares;
- 10.2.26. Assegurar que, a critério da **SPTrans**, todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido no local onde presta serviços ou em quaisquer outras instalações da **SPTrans**;
- 10.2.27. Instruir seus empregados para observar os prazos de validade dos insumos utilizados na produção do café e dos chás;
- 10.2.28. Instruir seus empregados para utilizar com cuidado e zelo todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, preservando suas perfeitas condições de uso;
- 10.2.29. Deverá o encarregado comunicar à fiscalização do contrato sobre equipamento da copa que estejam com mau funcionamento ou danificados;



- 10.2.30. Relatar à **SPTrans** toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 10.2.31. Instruir seus empregados de que deverão manter a devida discrição e comportamento reservado a respeito das atividades de seu posto de trabalho, sendo orientados a não abordar autoridades ou empregados de outras áreas para tratar de assuntos particulares ou de serviço;
- 10.2.32. Orientar seus empregados de que é terminantemente proibido pedir ou receber gratificação de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquela inerentes ao contrato;
- 10.2.33. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **SPTrans**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da SPTrans, bem como respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**;
- 10.2.34. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento do serviço ou divulgá-lo por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**;
- 10.2.35. Manter o Registro no SESMT - Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, emitido pelo Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Estado de São Paulo - DRT/SP - Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador - DSST/SP - Portaria nº 3214 - MTB. NR 4 e Portaria CVS nº 02 de 13/02/91 - Centro de Vigilância Sanitária;
- 10.2.36. Quanto às boas práticas ambientais:
- 10.2.36.1. Receber da **SPTrans** informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;
- 10.2.36.2. Orientar seus empregados para observar a redução de consumo de água, de energia elétrica, bem como a redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais pertinentes;
- 10.2.36.3. Informar à fiscalização do contrato as ocorrências de necessidades de manutenção civil, elétrica ou hidráulica nos locais onde os serviços estão sendo executados, tais como vazamentos nas torneiras ou sifões das pias; lâmpadas queimadas ou piscando; tomadas e espelhos soltos; mau funcionamento dos equipamentos utilizados;
- 10.2.36.4. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva.

- 10.3. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 10.4. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais serviços intrínsecos e necessários à total execução do objeto, bem como pelos custos decorrentes.
- 10.5. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.6. A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 10.7. Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.
- 10.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** os documentos a seguir relacionados, visando afastar a aplicabilidade da Súmula 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho:
 - 10.8.1. Declaração Mensal de Comprovação da Regularidade de Encargos;
 - 10.8.2. Relação Nominal dos Empregados, alocados neste contrato, com as atualizações ocorridas no período, em meio físico e eletrônico;
 - 10.8.3. Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante via internet;
 - 10.8.4. Guia da Previdência Social – GPS, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante via internet e Comprovante de Declaração à Previdência;
 - 10.8.5. Relatórios do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP – Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – RE; Relação de Tomadores/Obras FGTS/GFIP – RET, com respectivos resumos;
 - 10.8.6. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, acompanhada do Recibo de Entrega da RAIS - via internet, ou, caso a empresa não seja mais obrigada a enviar a declaração, a comprovação da entrega das informações equivalentes prestadas nos eventos periódicos do eSocial (folha de pagamento).



Handwritten signature and blue ink stamp. The stamp is circular and contains the text "SPTRANS" and "DA" in the center, with "SEFIP" and "RE" around the perimeter. There are also some handwritten marks and a blue circle below the stamp.

- 10.8.7. Os documentos constantes nos subitens 10.8.1. a 10.8.5. deverão ser entregues, mensalmente, até o último dia do mês do pagamento.
- 10.8.8. O documento constante no subitem 10.8.6. deverá ser entregue, anualmente, até o último dia útil do mês de sua realização.
- 10.9. Sem prejuízo da documentação apresentada mensalmente pela **CONTRATADA** por força de disposição contratual, a **SPTrans** poderá solicitar diretamente à **CONTRATADA**, e a qualquer momento, todos e quaisquer documentos que entender necessários à comprovação das obrigações fiscais e trabalhistas dos empregados alocados no contrato, preferencialmente, por meio digital.
- 10.10. A **SPTrans** poderá ordenar a imediata retirada do local bem como a substituição de funcionários da **CONTRATADA** que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 10.11. São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:
- 10.11.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 10.11.2. Prestar todas as informações possíveis à **CONTRATADA** para execução do objeto contratado;
- 10.11.3. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;
- 10.11.4. Fornecer a infraestrutura necessária à execução dos serviços, tais como os eletrodomésticos da copa, todos os materiais e utensílios para a limpeza e higiene, tais como sabão, esponjas, papel toalha, panos de copa, e outros materiais necessários;
- 10.11.5. Fornecer todos os materiais, insumos e utensílios para o preparo de café e chá;
- 10.11.6. Fornecer todos os materiais para o serviço, tais como xícaras, copos, suportes, bandejas, garrafas, e outros necessários;
- 10.11.7. Disponer, em suas instalações, de local para a acomodação do pessoal e para a guarda dos equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços;
- 10.11.8. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhar a execução contratual;
- 10.11.9. Garantir acesso necessário da **CONTRATADA** às dependências da **SPTrans** para a execução dos serviços, observadas suas normas de segurança;

- 10.11.10. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovada;
- 10.11.11. Disponibilizar de local adequado para instalação de armários roupeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no subitem 12.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 11.2. A garantia será de R\$ 59.310,22 (cinquenta e nove mil, trezentos e dez reais e vinte e dois centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 11.3. Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 11.3.1. Caução em dinheiro;
- 11.3.2. Seguro-garantia;
- 11.3.3. Fiança bancária.
- 11.4. Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista neste subitem 11.3.2., o ramo do Seguro-garantia deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme o disposto na Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.5. A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 11.5.1. As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 11.5.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.
- 11.5.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.

- 11.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 11.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.
- 11.7. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.
- 11.8. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".
- 11.9. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.
- 11.10. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO.

- 12.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 12.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.
- 12.1.2. A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.1.3. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.

- 12.1.4. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no subitem 12.1.2. deste contrato.
- 12.1.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste item, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 12.2. As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 12.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
- 12.2.2. Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 12.2.2.1. Entende-se como inexecução total do contrato se a **CONTRATADA** deixar de iniciar a prestação dos serviços no prazo determinado.
- 12.2.3. Multa pela **inexecução parcial** do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do contrato.
- 12.2.3.1. Entende-se como inexecução parcial do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência, comprometa o objeto do contrato e que implique a interrupção da execução contratual, exceto as irregularidades descritas na tabela de multas por infrações nas condições de execução.
- 12.2.3.2. A falta de comprovação da regularidade fiscal, assim como a falta de apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade trabalhista constituem falta gravíssima e ensejam a rescisão do contrato por inexecução parcial, com as consequências decorrentes.
- 12.2.4. Multas por **avaliação da execução dos serviços**:
- 12.2.4.1. Quando a Nota de Avaliação de Qualidade permanecer por 3 (três) meses consecutivos entre 5 e 6,75 pontos, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado atualizado; relativamente à unidade avaliada.
- 12.2.4.2. A partir do terceiro mês com situação inalterada, relativamente à mesma unidade avaliada, a multa será aplicada em dobro.
- 12.2.4.3. Quando a Nota de Avaliação da Qualidade for igual ou menor do que 5 pontos, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento)

sobre o valor mensal contratado atualizado relativamente à unidade avaliada.

12.2.4.4. A partir do segundo mês com situação inalterada, relativamente à mesma unidade avaliada, a multa será aplicada em dobro.

12.2.5. Multas por **infrações nas condições de execução**:

12.2.5.1. Por local da prestação dos serviços, por dia de atraso ou sobre o valor contratado, conforme tabela:

GRAU	PERCENTUAL E INCIDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	1% sobre o valor mensal do contrato
03	3% sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES	GRAU
01	Deixar de cumprir o cronograma/programação dos serviços na sua íntegra, restando serviços incompletos e/ou mal-acabados, por ocorrência	02
02	Deixar de atender determinação formal, instrução complementar da fiscalização, operacional ou administrativa, ou as normas disciplinares e de segurança da SPTrans, ou o Código de Conduta e Integridade da SPTrans, por ocorrência	02
03	Deixar de fornecer armários roupeiros em quantidade suficiente para atender todos os seus empregados, por local de execução dos serviços	02
05	Deixar de entregar uniformes para cada funcionário, ou de substituí-los quando desgastados, por posto, por dia	01
06	Deixar de cumprir a cobertura de postos por quaisquer motivos: férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, quando o total de ausências for superior a 5% da presença total do mês, sendo a multa aplicada por ocorrência	02
07	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços contratados, por empregado, por dia	01
08	Deixar de cuidar adequadamente dos equipamentos e utensílios, por ocorrência	02
09	Deixar de verificar o prazo de validade dos insumos, por ocorrência	02
10	Deixar de substituir empregado que se entenda não qualificado ou inadequado, ou que se conduza de modo inconveniente ou que não atenda às necessidades, por empregado, por dia	02
11	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, ou sem condições físicas para trabalhar, por ocorrência, por empregado	01
12	Deixar de atender de forma educada e prestativa o público cliente, visitante ou empregados da SPTrans, por ocorrência	01
13	Deixar de preservar a confidencialidade sobre informações e situações do âmbito da SPTrans, que cause prejuízos ou constrangimentos a SPTrans e/ou aos seus empregados, por ocorrência	02



14	Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por ocorrência	02
15	Deixar de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por ocorrência	02
16	Deixar de cumprir a legislação trabalhista e/ou cláusulas do acordo/convenção coletiva da categoria, por ocorrência	03
17	Deixar de efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, por ocorrência	03
18	Deixar de cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, por ocorrência	03
19	Deixar de atender solicitação operacional ou administrativa da SPTrans no prazo determinado pelo gestor em cada situação	02
20	Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência	02

- 12.3. As penalidades ora previstas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.
- 12.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 12.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.
- 12.6. Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:
- 12.7.1. O descumprimento de obrigações contratuais;
- 12.7.2. A alteração da pessoa da **CONTRATADA**, mediante:
- 12.7.2.1. A subcontratação, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato;
- 12.7.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.
- 12.7.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

- 12.7.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- 12.7.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- 12.7.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 12.7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;
- 12.7.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- 12.7.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 12.7.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 12.7.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 12.7.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 12.7.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 12.7.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

- 12.7.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 12.8. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 12.9. A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.9.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 12.9.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
- 12.9.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 12.10. A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 12.9.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com fundamento no § 2º do artigo 238 do RILC.
- 12.11. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 12.11.1. Devolução da garantia;
- 12.11.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 12.11.3. Pagamento do custo da desmobilização.
- 12.12. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:
- 12.12.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;
- 12.12.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;
- 12.12.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;
- 12.12.4. Caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

- 14.1. A fusão cisão ou incorporação da **CONTRATADA** poderá ser admitida desde que não prejudique a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escoreta execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.
- 15.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, fica designado como gestor o Sr. José Geraldo Pereira de Jesus, responsável pela Assessoria Administrativa, da Diretoria de Administração e de Infraestrutura – DA/SAM/ADM, como Fiscal Administrativo, a Sra. Mirian Marques - prontuário 79.227-6 e como Fiscal Técnico, o Sr. Alexandre Rodrigues – prontuário 124.411-6.
- 15.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans**São Paulo Transporte S/A.**

Responsável pela gestão do Contrato: José Geraldo Pereira de Jesus, da Assessoria Administrativa – DA/SAM/ADM

E-mail: geraldo.pereira@sptrans.com.br

Fiscal Administrativo: Mirian Marques

E-mail: mirian.marques@sptrans.com.br

Fiscal Técnico: Alexandre Rodrigues

E-mail: alexandre.rodrigues@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – 2º andar/meio – Centro – São Paulo – SP – CEP: 01014-000

CONTRATADA

Nome da empresa: **Alerty Serviços de Portaria Ltda.**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Rodolfo Serafim da Silva



Endereço: Av. Marginal Córrego Taioca, 3.155 – Jd. Las Vegas – Santo André - SP
– CEP: 09182-400

e-mail: contato@grupoalerty.com.br

Fone: (11) 4972.3504/(11) 2759.7217

- 15.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 15.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 15.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 9h às 12h e das 14h às 17h.
- 15.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverão ser imediatamente comunicadas por escrito conforme o disposto no item 15.3. deste contrato.
- 15.8. A fiscalização da **SPTrans** terá livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 15.9. A **SPTrans** exercerá a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também, realizar o acompanhamento das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, observando a satisfação pelo munícipe, de seu atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA

- 16.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 17.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:
 - 17.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
 - 17.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

- 17.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.
- 17.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 18.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

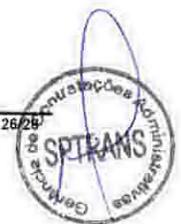
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

- 19.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da SPTrans, pelas suas respectivas atualizações e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 20.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.
- 20.3. Em cumprimento ao item 7 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br
correspondência: Envelope Lacrado endereçado ao:
Comitê de Conduta da SPTrans
Rua Boa Vista, nº 236 - 1º andar (Protocolo)



- 20.4. A **SPTrans** e a **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, concordam que constitui responsabilidade de ambas as Partes a observância das normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e daquelas constantes de posteriores regulamentos que venham a dispor sobre a proteção de dados pessoais, inclusive os que vierem a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- 20.4.1. Quando da realização das atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive daqueles considerados sensíveis, a **CONTRATADA** executará o objeto deste Contrato de forma a observar, em especial, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.
- 20.4.2. Durante a vigência deste Contrato, a **SPTrans** poderá recusar a adoção de procedimentos internos da **CONTRATADA** relacionados à execução do objeto pactuado que eventualmente contrariem ou que visem a frustrar os direitos, deveres, fundamentos, princípios ou os objetivos constantes dos instrumentos legais e regulamentares sobre proteção de dados pessoais, podendo a **SPTrans** emitir instruções lícitas à **CONTRATADA** com vistas a garantir o exato cumprimento da LGPD.
- 20.4.3. A **SPTrans** e a **CONTRATADA** concordam, no âmbito da política de governança de cada uma e visando coibir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais, em adotar medidas técnicas e administrativas preventivas e eficazes que sejam aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 20.4.4. As Partes poderão alterar ou substituir as medidas mencionadas no subitem 20.4.3 por outras a qualquer momento e sem notificação prévia, desde que as novas atendam ao mesmo propósito das anteriores e desde que mantenham um nível de segurança, em proteção dos dados pessoais tratados, equivalente ou superior.
- 20.4.5. As Partes comprometem-se a cooperar entre si para lidarem, em tempo razoável e no âmbito da execução do objeto deste Contrato, com as eventuais solicitações feitas pelos titulares ou pelas autoridades regulatórias em relação aos dados pessoais tratados e em relação a algum eventual caso de violação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

[Redacted]

São Paulo,

30 ABR. 2024

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
SPTrans

[Redacted]

[Redacted]

MARILZA ROMANO
Procuradora

[Redacted]

ANDERSON CLAYTON NOGUEIRA MAIA

Diretor de Administração e de Infraestrutura

[Redacted]

ALERTY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.
CONTRATADA

FERNANDO JOSE
SERAFIM DE
FRANCA

Assinado de forma digital por
FERNANDO JOSE SERAFIM DE
FRANCA: [Redacted]
Dados: 2024.04.30 13:12:54 -03'00'

FERNANDO JOSÉ SERAFIM DE FRANÇA
Titular

[Redacted]

Testemunhas:

1ª [Redacted]

Nome: Telma Ricardo da Silva
CPF nº [Redacted]

2ª [Redacted]

Nome: SANTA RIACADA O SILVA
CPF nº [Redacted]

CONTRATO registrado na
Gerência de Contratações Administrativas da
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A em
30/04/24 sob n.º 2024/0112-0100


Telma Ricardo da Silva
Analista de Gestão Sênior



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços continuados de copeiragem, com o fornecimento de mão de obra residente, a serem executados nas unidades administrativas e operacionais da São Paulo Transporte S/A.- **SPTrans**.
- 1.2. Considerando que o fracionamento do objeto em lotes implica o acréscimo do posto de encarregado de serviços para os respectivos lotes, encarecendo o valor da contratação geral; considerando a pouca quantidade de postos de trabalho, e, ainda, considerando que a multiplicação de contratos acarreta, na mesma proporção, a multiplicação dos processos administrativos, com aumento dos decorrentes custos de gestão; e tendo-se em conta o intuito de se preservar de prejuízos a consecução dos trabalhos e de se prestigiar o instituto da economicidade, o objeto não será parcelado em lotes

2. LOCAIS E QUANTIDADE DE POSTOS

UNIDADE	SIGLA	ENDEREÇO	POSTOS COPEIRAGEM
Boa Vista 2	BV2	R. Boa Vista, 236, Centro	04 (quatro)
Complexo Santa Rita	STR	R. Santa Rita, 500 e 590, Pari	02 (dois)
Ger. Regional Leste	RLE	Rua Emília Marengo, 1053, Tatuapé	01 (um)
Ger. Regional Sul	RSU	Av. Guido Caloi, 1250, Sto. Amaro	01 (um)
Ger. Reg. Norte/Oeste	RNO	Av. Dep. Emílio Carlos, 3871, V. N. Cachoeirinha	01 (um)
TOTAL			09 (nove)
01 (um) posto de ENCARREGADO DE SERVIÇOS			

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. As atividades de copeiragem, que consistem basicamente no preparo de café e chás, serviço nas reuniões e eventos, limpeza e higienização da copa e de seus utensílios, e controle de materiais e insumos, são importantes na rotina dos escritórios da **SPTrans**.

- 3.2. O quadro interno de copeiros é bastante reduzido e ineficiente para o atendimento de todas as unidades, não havendo previsão de realização de seleção pública para complementação.
- 3.3. Assim, a presente contratação tem o objetivo de suprir as necessidades das copas dos escritórios de forma segura, padronizada, e mais organizada, com melhores condições de higiene e maior controle dos insumos, com resultados mais eficientes.
- 3.4. As especificações técnicas foram elaboradas de modo a respeitar as boas práticas ambientais, com o uso racional dos recursos que impactam o meio ambiente. Orienta-se para o uso racional da água, para o cuidado com os equipamentos elétricos, e para a observância da destinação dos resíduos sólidos e recicláveis, assim como para a comunicação de qualquer irregularidade no funcionamento e manutenção dos equipamentos da copa.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. Os materiais, insumos e utensílios para o preparo de café e chá serão fornecidos pela **SPTrans**, assim como os materiais necessários à limpeza e higienização, como papel toalha, sabão, esponjas e outros.
- 4.2. Os serviços serão executados mediante postos de trabalho. Contudo, a remuneração da **CONTRATADA** não se dará exclusivamente pela alocação de postos de trabalho pagos por presencialidade, mas estará condicionada ao cumprimento de critérios de aferição dos seus resultados definidos na forma do Acordo de Nível de Serviços (ANS) previsto neste Termo de Referência;
- 4.3. Os postos de trabalho de copeiragem e de encarregado de serviços serão diurnos, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados, com jornada de trabalho de 8h48 diária e de 44 horas semanais, em escalas de trabalho compreendidas entre 06h e 19h, devendo ser observada a legislação vigente, inclusive quanto à jornada individual e aos intervalos de refeição, bem como as normas coletivas da categoria profissional.
 - 4.3.1. Nos casos de pontes de feriados em que não houver expediente nos locais de prestação dos serviços, deverá ocorrer a compensação das horas desses dias até o término da vigência do contrato. Caso não haja a compensação dessas horas, os valores correspondentes serão descontados da fatura vincenda
 - 4.3.2. A compensação das horas de que trata o subitem 4.3.1. poderá ocorrer em dias e horários estabelecidos mediante acordo com os gestores da **SPTrans** e da **CONTRATADA**, desde que respeitada a legislação quanto ao limite legal da jornada diária de trabalho.
- 4.4. Caso necessário, para o atendimento de situações supervenientes, eventuais ou permanentes, a **SPTrans** poderá fazer o remanejamento dos postos entre os locais de prestação de serviço, desde que mantida a quantidade total de postos.

5. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

Os empregados da copeiragem deverão:

- 5.1.1. Apresentar-se para o início dos trabalhos devidamente uniformizados (alinhados, asseados e penteados) e com os cabelos presos com rede;
- 5.1.2. Preparar café e chá com o material fornecido pela **SPTrans**, distribuí-los nas áreas indicados na programação e recolhê-los ao final do turno;
- 5.1.3. Lavar diariamente (interna e externamente) as garrafas térmicas de todas as áreas, sendo que ao menos uma vez por semana elas devem ser desmontadas;
- 5.1.4. Lavar louças e manter limpos, higienizados e organizados os armários de suporte existentes nas áreas;
- 5.1.5. Limpar semanalmente máquinas de café, geladeiras, aquecedores de marmitas, micro-ondas, bandejas, toalhinhas e outros de apoio aos serviços de copeiragem, como o carrinho e o local destinado ao preparo do café e chá, mantendo-os higienizados;
- 5.1.6. Organizar o refeitório, abastecendo com papel toalha, sabão e esponja, fornecidos pela **SPTrans**, e manter as mesas diariamente limpas – inclusive as toalhas utilizadas em eventos fornecidas pela **SPTrans**;
- 5.1.7. Organizar os lanches nos eventos e distribuí-los aos participantes, de acordo com o programado;
- 5.1.8. Dar total apoio aos eventos e reuniões, organizando a mesa e servindo de acordo com o programado;
- 5.1.9. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos instalados e disponíveis.

5.2. SERVIÇOS DE ENCARREGADO

O encarregado deverá:

- 5.2.1. Coordenar e controlar a gestão dos empregados, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.2.2. Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da **CONTRATADA**, todas as determinações, instruções e orientações emanadas da **SPTrans**;
- 5.2.3. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;



- 5.2.4. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias e faltas (justificadas ou não), evitando situações de prejuízo aos serviços contratados.
- 5.2.5. Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 5.2.6. Responsabilizar-se pela guarda e distribuição dos materiais e acessórios fornecidos pela **CONTRATADA**;
- 5.2.7. Inventariar os materiais, produtos e utensílios utilizados na execução dos serviços na periodicidade determinada pelo responsável pela fiscalização do contrato;
- 5.2.8. Registrar e manter atualizadas todas as ocorrências em livros próprios, de capa dura e folhas numeradas, um para cada unidade, a serem fornecidos pela **SPTrans**;
- 5.2.9. Tomar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas da execução contratual verificadas pelo responsável pela fiscalização do contrato;
- 5.2.10. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- 5.2.11. Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- 5.2.12. Solicitar à **SPTrans**, em tempo hábil, as providências a seu cargo;
- 5.2.13. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- 5.2.14. Assegurar a prática de todos os atos necessários à perfeita execução do contrato, notadamente o regular cumprimento das obrigações assumidas.

6. UNIFORMES E MOBILIÁRIO

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos empregados uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, com o nome e o logotipo da empresa **CONTRATADA**, submetendo-os previamente à aprovação da **SPTrans**;
 - 6.1.1. Serão necessários no mínimo quatro jogos anuais, sendo para as estações quentes e frias do ano, bem como sua substituição sempre que necessário;
 - 6.1.2. Não será admitido o uso de uniformes rasgados, manchados, furados ou encardidos;
 - 6.1.3. Os uniformes deverão estar sempre limpos e passados;
- 6.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer armários roupeiros e cadeados para o seu quadro de pessoal, observando o espaço disponibilizado pela **SPTrans**.

7. REQUISITOS/PERFIS PROFISSIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os empregados que prestarão os serviços deverão ter passado por seleção e treinamento para o exercício de sua atividade;
- 7.2. Os empregados deverão ter experiência mínima de 6 (seis) meses na função;
- 7.3. Os empregados da copeiragem deverão ter instrução mínima de ensino fundamental completo, comprovado por escola reconhecida, e idade mínima de 18 anos;
- 7.4. O empregado encarregado deverá ter instrução mínima de ensino médio completo, comprovado por escola reconhecida, e idade mínima de 18 anos;
- 7.5. Os empregados deverão manter postura ética profissional, serem sigilosos, utilizando de boas maneiras no trato com os empregados da **SPTrans** e público em geral;
- 7.6. Os empregados deverão manter a devida discrição e comportamento reservado a respeito das atividades de seu posto de trabalho, sendo orientados a não abordar autoridades ou empregados de outras áreas para tratar de assuntos particulares ou de serviço.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Implantar, no prazo estabelecido na ordem de serviço inicial, os respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviço;
- 8.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **SPTrans** em seu acompanhamento;
- 8.4. Atender as solicitações operacionais ou administrativas necessárias ao bom andamento da execução contratual, dentro do prazo estabelecido pelo gestor do contrato em cada situação.
- 8.5. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços, não podendo sua manifestação extrapolar 24 horas.
- 8.6. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 8.7. Responsabilizar-se nos termos da legislação vigente, pelo pagamento de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja responsável, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista;

- 8.8. Observar a legislação trabalhista, a jornada de trabalho e outras disposições previstas nas normas coletivas da categoria profissional.
- 8.9. Cumprir rigorosamente e conceder os benefícios convencionados no Acordo Coletivo da Categoria;
- 8.10. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.
- 8.11. Executar os trabalhos sob sua inteira responsabilidade, e de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ainda à otimização da gestão de seus recursos humanos e materiais, com vistas à qualidade dos serviços e satisfação da **SPTrans**;
- 8.12. Designar por escrito preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;
- 8.13. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 8.14. Fornecer mão de obra com postura, aparência e asseio adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os empregados para que esses assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente;
- 8.15. Designar para a realização dos serviços, empregados devidamente qualificados, com experiência mínima 6 (seis) meses na função e com o nível de instrução exigido para cada tipo de serviço;
- 8.16. Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços contratados;
- 8.17. Apresentar, sempre que solicitado pela **SPTrans**, relação de empregados alocados para a prestação dos serviços contratados;
- 8.18. Exercer controle de frequência e pontualidade de seus empregados;
- 8.19. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, com o nome e o logotipo da **CONTRATADA**, submetendo-os previamente à aprovação da **SPTrans**, sem ônus para os empregados, sendo necessários no mínimo quatro jogos anuais, sendo para as estações quentes e frias do ano, bem como sua substituição sempre que necessário;
- 8.20. Fornecer armários roupeiros e cadeados para o seu quadro de pessoal, observando o espaço disponibilizado pela **SPTrans**;
- 8.21. Responsabilizar-se pelo transporte de todos os recursos humanos e materiais até os locais de execução dos serviços;
- 8.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;

- 8.23. Efetuar a reposição de empregados, em eventual ausência, no prazo máximo de 2 (duas) horas;
- 8.24. Atender de imediato as solicitações da **SPTrans** quanto a substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, ou ainda que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.25. Comunicar à **SPTrans** sempre que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer empregado da equipe, sendo que no caso de substituição ou inclusão, a **CONTRATADA** deverá proceder nas mesmas condições exigidas para os titulares;
- 8.26. Assegurar que, a critério da **SPTrans**, todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido no local onde presta serviços ou em quaisquer outras instalações da **SPTrans**;
- 8.27. Instruir seus empregados para observar os prazos de validade dos insumos utilizados na produção do café e dos chás;
- 8.28. Instruir seus empregados para utilizar com cuidado e zelo todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, preservando suas perfeitas condições de uso;
 - 8.28.1. Deverá o encarregado comunicar à fiscalização do contrato sobre equipamento da copa que estejam com mau funcionamento ou danificados;
- 8.29. Relatar à **SPTrans** toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 8.30. Instruir seus empregados de que deverão manter a devida discrição e comportamento reservado a respeito das atividades de seu posto de trabalho, sendo orientados a não abordar autoridades ou empregados de outras áreas para tratar de assuntos particulares ou de serviço.
- 8.31. Orientar seus empregados de que é terminantemente proibido pedir ou receber gratificação de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquela inerentes ao contrato.
- 8.32. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **SPTrans**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da **SPTrans**, bem como respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**;
- 8.33. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou andamento do serviço ou divulgá-lo por qualquer outra forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**;
- 8.34. Manter o Registro no SESMT – Serviços Especializados de Segurança e Medicina do Trabalho, emitido pelo Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Estado de São Paulo – DRT/SP – Divisão de Segurança e Saúde do Trabalhador –

DSST/SP – Portaria nº 3214 – MTB. NR 4 e Portaria CVS nº 02 de 13/02/91 – Centro de Vigilância Sanitária;

8.35. Quanto às boas práticas ambientais:

8.35.1. Receber da **SPTrans** informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

8.35.2. Orientar seus empregados para observar a redução de consumo de água, de energia elétrica, bem como a redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais pertinentes;

8.35.3. Informar à fiscalização do contrato as ocorrências de necessidades de manutenção civil, elétrica ou hidráulica nos locais onde os serviços estão sendo executados, tais como vazamentos nas torneiras ou sifões das pias; lâmpadas queimadas ou piscando; tomadas e espelhos soltos; mau funcionamento dos equipamentos utilizados;

8.35.4. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SPTrans

9.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

9.2. Prestar todas as informações possíveis à **CONTRATADA** para execução do objeto contratado;

9.3. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;

9.4. Fornecer a infraestrutura necessária à execução dos serviços, tais como os eletrodomésticos da copa, todos os materiais e utensílios para a limpeza e higiene, tais como sabão, esponjas, papel toalha, panos de copa, e outros materiais necessários;

9.5. Fornecer todos os materiais, insumos e utensílios para o preparo de café e chá;

9.6. Fornecer todos os materiais para o serviço, tais como xícaras, copos, suportes, bandejas, garrafas, e outros necessários;

9.7. Dispor, em suas instalações, de local para a acomodação do pessoal e para a guarda dos equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços;

9.8. Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhar a execução contratual;

9.9. Garantir acesso necessário da **CONTRATADA** às dependências da **SPTrans** para a execução dos serviços, observadas suas normas de segurança;

9.10. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovada;

9.11. Disponibilizar de local adequado para instalação de armários roupeiros.

10. FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **SPTrans** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 10.1.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
 - 10.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;
 - 10.1.3. Utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos e medição dos níveis de qualidade;
 - 10.1.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - 10.1.5. Solicitar a substituição de empregado por imperícia, incapacidade, indisciplina, ou que for considerado inconveniente ao trabalho, devendo esse ser repostado imediatamente, sem prejuízo dos serviços;
 - 10.1.6. O empregado dispensado por esses motivos não poderá ser reutilizado nos postos deste contrato;
 - 10.1.7. Não permitir que os empregados executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
 - 10.1.8. Fazer exigências à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;
 - 10.1.9. Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.



11. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 11.1.1. Este capítulo define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados, descrevendo os critérios e as pontuações a serem empregadas na gestão contratual. Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados;
- 11.1.2. O valor devido à **CONTRATADA**, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião do Relatório de Avaliação de Qualidade dos Serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

11.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.2.1. A avaliação da **CONTRATADA** se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:
- a) Desempenho profissional;
 - b) Desempenho das atividades;
 - c) Gerenciamento

11.3. CRITÉRIOS

- 11.3.1. No formulário "Avaliação da Qualidade dos Serviços", devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos **Realizado**, **Parcialmente Realizado** e **Não Realizado**, respectivamente:
- a) Realizado: 03 (três) pontos;
 - b) Parcialmente realizado: 01 (um) ponto;
 - c) Não realizado: 0 (zero) ponto.
- 11.3.1.1. Na impossibilidade de se avaliar determinado item, esse será desconsiderado;
- 11.3.1.2. Quando atribuídas notas 01 (um) e 0 (zero), a unidade responsável deverá realizar reunião com a **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando a proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação;
- 11.3.1.3. Sempre que a **CONTRATADA** solicitar prazo visando ao atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

11.4. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

11.4.1. Desempenho Profissional

ITEM	PERCENTUAL DE PONDERAÇÃO
Cumprimento das atividades	25%
Cobertura dos postos nos horários determinados	30%
Qualificação / Atendimento ao público / Postura	30%
Uniformes e identificação	15%
TOTAL	100%

11.4.2. Desempenho das Atividades

ITEM	PERCENTUAL DE PONDERAÇÃO
Especificação técnica dos serviços	40%
Equipamentos e acessórios	20%
Atendimento às ocorrências	40%
TOTAL	100%

11.4.3. Gerenciamento

ITEM	PERCENTUAL DE PONDERAÇÃO
Periodicidade da fiscalização	20%
Gerenciamento das atividades operacionais	30%
Atendimento solicitações	25%
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	25%
TOTAL	100%

11.4.4. RESPONSABILIDADES

11.4.4.1. Equipe de Fiscalização

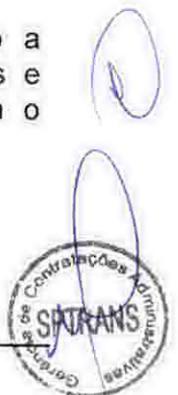
Responsável pela avaliação dos serviços utilizando o Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato.

11.4.4.2. Gestor do contrato

Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pela apuração do percentual de liberação da fatura correspondente.

11.4.5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

- 11.4.5.1. Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato, com base na relação de itens a serem avaliados e no formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da **CONTRATADA**;
- 11.4.5.2. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados no período para o Gestor do contrato;
- 11.4.5.3. Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo Gestor do contrato, mensalmente, e com base em todos os Formulários de Avaliação da Qualidade dos Serviços gerados durante esse período, consolidar a avaliação de desempenho da **CONTRATADA** frente ao contrato firmado, utilizando-se do Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados, apurar o percentual de liberação da fatura correspondente e encaminhar uma via para a **CONTRATADA**;
- 11.4.5.4. De posse dessa avaliação, o gestor do contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- 11.4.5.5. Cabe ao gestor do contrato encaminhar mensalmente à **CONTRATADA**, no fechamento das medições, o Quadro Resumo demonstrando a performance global da **CONTRATADA** em relação aos conceitos alcançados;
- 11.4.5.6. Cabe ao gestor do contrato emitir mensalmente a Avaliação de Desempenho, consultando o quadro Resumo e conceituando a **CONTRATADA** como segue:
- 11.4.5.6.1. **Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado:** quando a **CONTRATADA** obtiver nota final superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e ausência das penalidades previstas;
- 11.4.5.6.2. **Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado:** quando a **CONTRATADA**, apesar de obter nota final superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tenha sido apenada de acordo com o presente critério de avaliação;
- 11.4.5.6.3. **Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado:** quando a **CONTRATADA**, além de obter nota final inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos), já tenha sido apenada de acordo com o presente critério de avaliação.



11.4.6. PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO DAS FATURAS

PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO	NOTA OBTIDA NA AVALIAÇÃO
Liberação total da fatura	NOTA TOTAL MAIOR OU IGUAL A 6,75 PONTOS
Liberação de 90% da fatura	NOTA TOTAL ENTRE 5 e 6,75 PONTOS ou 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado
Liberação de 75% da fatura	NOTA TOTAL ABAIXO DE 5 PONTOS ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado

11.4.7. RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Contrato nº	
Unidade	
Período	
Data	
Contratada	
Responsável pela fiscalização	
Gestor do contrato	

GRUPO 1 – DESEMPENHO PROFISSIONAL	PESO (a)	NOTA (b)	SUBTOTAL (c= a x b)
Cumprimento das atividades	25%		
Cobertura dos postos nos horários determinados	30%		
Qualificação/Atendimento ao público/Postura	30%		
Uniformes e identificação	15%		
TOTAL			

GRUPO 2 – DESEMPENHO DAS ATIVIDADES	PESO (a)	NOTA (b)	SUBTOTAL (c= a x b)
Especificação técnica dos serviços	40%		
Equipamentos e Acessórios	20%		
Atendimento às ocorrências	40%		
TOTAL			

GRUPO 3 – GERENCIAMENTO	PESO (a)	NOTA (b)	SUBTOTAL (c= a x b)
Periodicidade da supervisão	20%		
Gerenciamento das atividades operacionais	30%		
Atendimento às solicitações	25%		
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	25%		
TOTAL			

NOTA FINAL (somatória das notas totais para os grupos 1,2 e 3)	
---	--

NOTA FINAL	Responsável pela Fiscalização	Responsável da Contratada	Gestor do Contrato

11.4.8. ITENS DE AVALIAÇÃO

GRUPO 1 – PESSOAL	NOTAS: BOM (3), REGULAR (1), PÉSSIMO (0)
Cumprimento das atividades	<p>Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como:</p> <p>COPEIRAGEM</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apresentar-se para o início dos trabalhos devidamente uniformizados (alinhados, asseados e penteados) e com os cabelos presos com rede; - Preparar café e chá com o material fornecido pela SPTrans, distribuí-los nos Departamentos indicados na programação e recolhê-los ao final do turno; - Lavar diariamente (interna e externamente) as garrafas térmicas de todos os Departamentos, sendo que ao menos uma vez por semana essas devem ser desmontadas; - Lavar louças e manter limpos, higienizados e organizados os armários de suporte existentes nas áreas; - Limpar semanalmente máquinas de café, geladeiras, aquecedores de marmitas, micro-ondas, bandejas, toalhinhas e outros de apoio aos serviços de copeiragem, como o carrinho e o local destinado ao preparo do café e chá, mantendo-os higienizados; - Organizar o refeitório, abastecendo com papel toalha, sabão e esponjas, fornecidos pela SPTrans, e manter as mesas, diariamente, limpas – inclusive as toalhas utilizadas em eventos na SPTrans; - Organizar os lanches nos eventos e distribuí-los aos participantes, de acordo com o programado; - Dar total apoio aos eventos e reuniões, organizando a mesa e servindo de acordo com o programado; - Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos instalados e disponíveis; <p>ENCARREGADO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Coordenar e controlar a gestão dos empregados, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

	<ul style="list-style-type: none"> - Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da CONTRATADA, todas as determinações, instruções e orientações emanadas da SPTrans; - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas; - Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias e faltas (justificadas ou não), evitando situações de prejuízo aos serviços contratados. - Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou acometidos de mal súbito; - Responsabilizar-se pela guarda e distribuição dos materiais e acessórios fornecidos pela CONTRATADA; - Inventariar os materiais, produtos e utensílios utilizados na execução dos serviços na periodicidade determinada pelo responsável pela fiscalização do contrato; - Registrar e manter atualizadas todas as ocorrências em livros próprios, de capa dura e folhas numeradas, um para cada unidade, a serem fornecidos pela SPTrans; - Tomar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas da execução contratual verificadas pelo responsável pela fiscalização do contrato; - Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços; - Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada; - Solicitar à SPTrans, em tempo hábil, as providências a seu cargo; - Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados; - Assegurar a prática de todos os atos necessários à perfeita execução do contrato, notadamente o regular cumprimento das obrigações assumidas.
<p>Cobertura dos postos nos horários determinados</p>	<p>Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho estabelecidos em contrato e seus anexos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Disponibilização de funcionários em quantidade necessária, uniformizados e portando crachá com foto recente, e devidamente registrados em suas carteiras de trabalho; - Cobertura dos postos nos horários determinados, com o desenvolvimento das atividades descritas;
<p>Qualificação/ Atendimento ao público/ Postura</p>	<p>Empregados capacitados para fazer café e chá, e treinados com a etiqueta adequada para servir.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Copeiros com instrução mínima de ensino fundamental completo, comprovado por escola reconhecida, e idade mínima de 18 anos. - Encarregado com instrução mínima de ensino médio completo, comprovado por escola reconhecida, e idade mínima de 18 anos. - Copeiros com experiência mínima de seis meses ano na função; - Encarregado com expediência mínima de seis meses na função;
<p>Uniformes e Identificação</p>	<p>Utilização de uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Uso de uniformes em perfeito estado de conservação, com aparência pessoal adequada e portando crachá de identificação pessoal com foto recente; - Empregados com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos.



GRUPO 2 – DESEMPENHO PROFISSIONAL		NOTAS: BOM (3), REGULAR (1), PÉSSIMO (0)
Especificação técnica dos serviços	- Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos.	
Equipamentos e Acessórios	- Utilização de equipamentos e utensílios, em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza) - Verificação do prazo de validade dos insumos;	
Atendimento às ocorrências	- Atendimento das ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido e na qualidade desejada, observada a eficácia da ação do seu empregado diante da situação; - Registro e controle diários das ocorrências do posto; - Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho; - Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar não seja mantido no posto ou quaisquer outras instalações da SPTrans .	

GRUPO 3 – GERENCIAMENTO		NOTAS: BOM (3), REGULAR (1), PÉSSIMO (0)
Periodicidade da supervisão	- Execução de supervisão por parte da CONTRATADA e na periodicidade estabelecida.	
Gerenciamento das atividades operacionais	- Administração das atividades operacionais;	
Atendimento às solicitações	- Atendimento às solicitações da SPTrans conforme condições estabelecidas no contrato	

11.4.9. RELATÓRIO DAS INSTALAÇÕES E QUADRO RESUMO

LOCAIS	SUBTOTAL GRUPO 1	SUBTOTAL GRUPO 2	SUBTOTAL GRUPO 3	NOTA FINAL (somatória das notas grupos 1,2 e 3)
AVALIAÇÃO GLOBAL				

12. PRAZO

- 12.1. Considerando que se entende que a segurança de uma contratação com prazo maior permite uma vantagem financeira com a diluição do investimento inicial em período mais prolongado;
- 12.2. Considerando que se entende que o Caderno de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados – CADTERC, produzido pelo Governo do Estado de São Paulo, visa a prestigiar a economia não só nos preços dos serviços, como nos processos administrativos da contratação, e que recomenda em seus vinte e um cadernos, dos tipos mais variados de serviços, o prazo contratual de 30 (trinta) meses;

- 12.3. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do RILC, mediante emissão do Termo Aditivo, podendo ocorrer a rescisão antecipada mediante notificação com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência;
- 12.4. O prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no item anterior começará a fluir na data em que a parte interessada na rescisão contratual protocolizar junto ao gestor da outra parte a correspondência de comunicação;
- 12.5. O início da prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as ordens de serviço, sendo que a primeira ordem será emitida na data de assinatura do contrato;
- 12.6. Considerando o tempo necessário para a mobilização da equipe de trabalho, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da primeira ordem de serviço, para iniciar a execução dos serviços.
- 12.6.1. Caso não o faça, a falta será considerada inexecução total do contrato, incorrendo nas penalidades previstas.

13. MEDIÇÃO

- 13.1. As medições serão executadas mediante postos de trabalho. Contudo, a remuneração da **CONTRATADA** não se dará exclusivamente pela alocação de postos de trabalho pagos pela presencialidade, mas estará condicionada ao cumprimento de critérios de Avaliação da Execução dos Serviços previstos no contrato;
- 13.2. As medições serão executadas mensalmente pela área fiscalizadora, que, em conjunto com o responsável da **CONTRATADA**, aferirá os serviços por meio de relatório detalhado, conforme os critérios de Avaliação da Execução dos Serviços;
- 13.3. A primeira será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia da contagem a data do efetivo início dos serviços;
- 13.4. As subsequentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período por se tratar do último da execução do objeto.

14. PAGAMENTO, REAJUSTE E REACTUAÇÃO

- 14.1. Prazo de pagamento de 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das notas fiscais/faturas.
- 14.2. Os preços contratuais serão reajustados, e poderão ser reactuados, conforme legislação vigente.

15. GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. Deverá ser prestada garantia contratual no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, conforme condições legais estabelecidas.

16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

- 16.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- 16.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

17. VISITA TÉCNICA

- 17.1. Nos termos do artigo 38 da Lei Municipal nº 17.273/20, a visita técnica não é obrigatória.
- 17.2. No entanto, as licitantes poderão realizar visita técnica facultativa nos locais de execução dos serviços, por representante formalmente credenciado, mediante prévio agendamento.

18. REGIME DE EXECUÇÃO

- 18.1. A contratação dos serviços de copeiragem se dará sob o regime de empreitada por preços unitários.

Elaborado por: Mirian Marques – prontuário 79.227-6

Aprovado por: José Geraldo Pereira de Jesus – Responsável pela Assessoria Administrativa



ANEXO III

**PLANILHA DE
QUANTIDADES E PREÇOS**



ALERTY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA ME
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 121.463.915.118
 CNPJ: 28.505.555/0001-04
 11 2759-7217 / 11 4972-3504
 WWW.ALERTYSERVICOS.COM

ALERTY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA ME
 CNPJ: 28.505.555/0001-04
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 121.463.915.118
 Nº REGISTRO CREA SP: 2376389
 CONTATO@GRUPOALERTY.COM.BR

LICITAÇÃO Nº 002/2024
 ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COPEIRAGEM, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS
---------	---

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		VALORES		
			[A]	[B]	[C]	[D = arred(B x C:2) x A]	[E = D x 30]
			POSTO / DIA	ÍNDICE DIAS / MÊS	UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL 30 MESES
1	COPEIRAGEM - DIURNO de 2ª FEIRA a 6ª FEIRA	posto / dia	9	20,6542	188,45	35.369,73	1.061.091,90
2	ENCARREGADO DE SERVIÇOS - DIURNO de 2ª FEIRA a 6ª FEIRA	posto / dia	1	20,6542	199,98	4.170,42	125.112,60
VALOR GLOBAL						39.540,15	1.186.204,50



AV. MARGINAL CORREGO TAIUCA Nº3155 JD. LAS VEGAS - SANTO ANDRÉ - SP CEP:09182-400

ANEXO IV

**COMPOSIÇÃO DA TAXA DE
BDI**





ALERTY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA ME
INSCRIÇÃO ESTADUAL 121.463.915.118
CNPJ: 28.505.555/0001-04
11 2759-7217 / 11 4972-3504
WWW.ALERTYSERVICOS.COM

ALERTY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA ME
CNPJ: 28.505.555/0001-04
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 121.463.915.118
Nº REGISTRO CREA SP: 2376389
CONTATO@GRUPOALERTY.COM.BR

LICITAÇÃO Nº 002/2024

ANEXO IV - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COPEIRAGEM, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS

DESCRIÇÃO	N (Número Decimal)
Despesas Indiretas e Administrativas:	
Administração Central	4,40
Seguros	0,50
Total (X)	4,90
Benefícios:	
Lucro	6,20
Total (Y)	6,20
Tributos obrigatórios:	
PIS	0,70
Cofins	3,24
ISSQN	2,00
Total (T)	5,94
OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL	
CONVENÇÃO COLETIVA SIEMAGO ABC	

$$BDI(\%) = \left\{ \left[\frac{\left(1 + \frac{X}{100}\right) \times \left(1 + \frac{Y}{100}\right)}{\left(1 - \frac{T}{100}\right)} - 1 \right] \times 100 \right\}$$





ALERTY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA ME
INSCRIÇÃO ESTADUAL 121.463.915.118
CNPJ: 28.505.555/0001-04
11 2759-7217 / 11 4972-3504
WWW.ALERTYSERVICOS.COM

ALERTY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA ME
CNPJ: 28.505.555/0001-04
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 121.463.915.118
Nº REGISTRO CREA SP: 2376389
CONTATO@GRUPOALERTY.COM.BR

BDI
CALCULADO = 18,4391 %

BDI
ADOTADO = 18,4391 %

PROPONENTE:		DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE:	
RAZÃO SOCIAL:	ALERTY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA ME	NOME:	FERNANDO JOSÉ SERAFIM DE FRANÇA PROPRIETARIO
CNPJ:	28.505.555/0001-04	CARGO:	
ENDEREÇO:	AV. MARGINAL CORREGO TAIOCA Nº3155 JD. LAS VEGAS	TELEFONE:	(11)4972-3504
TELEFONE:	11 49723504		

SANTO ANDRÉ 03 DE ABRIL 2024

ALERTY
SERVIÇOS

ASSINATURA



ANEXO V

**COMPOSIÇÃO DA TAXA DE
ENCARGOS SOCIAIS**





ALERTY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA ME
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 121.463.915.118
 CNPJ: 28.505.555/0001-04
 11 2759-7217 / 11 4972-3504
 WWW.ALERTYSERVICOS.COM

ALERTY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA ME
 CNPJ: 28.505.555/0001-04
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 121.463.915.118
 Nº REGISTRO CREA SP: 2376389
 CONTATO@GRUPOALERTY.COM.BR

LICITAÇÃO Nº 002/2024												
ANEXO V - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS												
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COBRANÇA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SÃO PAULO TRANSPORTES - SPTRANS												
DESCRIÇÃO	(%)											
Grupo A - Encargos sociais básicos												
A1	Previdência Social	20,0000%										
A2	INSS / SESC	0,0000%										
A3	SENAI / SENAC	0,0000%										
A4	INCRA	0,0000%										
A5	SEBRAE	0,0000%										
A6	Salário Educação	0,0000%										
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	0,0000%										
A8	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	0,0000%										
Total do Grupo A		20,0000%										
Grupo B - Tempo remunerado e não trabalhado												
B1	Férias	9,0000%										
B2	Ausência por enfermidade ≤ 15 Dias	0,0000%										
B3	Ausências legais	0,0000%										
B4	Licença paternidade	0,0000%										
B5	Acidente de trabalho	0,0000%										
B6	Anexo prêmio trabalhado	0,0000%										
Total do Grupo B		9,0000%										
Grupo C - Adicional de férias e 13º salário												
C1	Adicional de 1/3 de Férias	3,0000%										
C2	13º Salário	0,0000%										
Total do Grupo C		3,0000%										
Grupo D - Obrigações trabalhistas												
D1	Anexo prêmio indenizado	0,0000%										
D2	Incidência do FGTS sobre o anexo prêmio indenizado	0,0000%										
D3	Incidência da multa FGTS sobre os depósitos do FGTS	0,0000%										
D4	Incidência da multa FGTS sobre o anexo prêmio indenizado	0,0000%										
D5	Incidência da multa FGTS sobre o anexo prêmio trabalhado	0,0000%										
Total do Grupo D		0,0000%										
Grupo E - Aproximadamente de encargos especiais												
E1	Incidência do Grupo A sobre afastamento por licença maternidade	0,0000%										
E2	Incidência do FGTS sobre o acidente de trabalho > 15 dias	0,0000%										
E3	Percentual referente ao alvará pecuniário	0,0000%										
E4	Percentual referente ao reflexo do anexo prêmio indenizado sobre férias e 13º sal	0,0000%										
E5	Incidência do FGTS sobre reflexo do anexo prêmio indenizado sobre 13º sal	0,0000%										
E6	Percentual referente aos períodos ≤ 30 dias da data base	0,0000%										
Total do Grupo E		0,0000%										
Grupo F - Incidências cumulativas (SÚMULA 457/2015)												
F1	incidência do Grupo A sobre o Grupo B	1,8000%										
F2	incidência do Grupo A sobre o Grupo C	0,6000%										
Total do Grupo F		2,4000%										
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		30,4000%										
<table border="0"> <tr> <td>PROponente:</td> <td>DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROponente:</td> </tr> <tr> <td>RAZÃO SOCIAL: ALERTY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA</td> <td>NOME: FERNANDO JOSE BERAFFIM DE FRANÇA</td> </tr> <tr> <td>CNPJ: 28.505.555/0001-04</td> <td>CARGO: PROPRIETÁRIO</td> </tr> <tr> <td>ENDEREÇO: AVENIDA MARGINAL CORREGO TAIUCA 3155</td> <td>TELEFONE: 11 49723504</td> </tr> <tr> <td>TELEFONE:</td> <td></td> </tr> </table>			PROponente:	DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROponente:	RAZÃO SOCIAL: ALERTY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA	NOME: FERNANDO JOSE BERAFFIM DE FRANÇA	CNPJ: 28.505.555/0001-04	CARGO: PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO: AVENIDA MARGINAL CORREGO TAIUCA 3155	TELEFONE: 11 49723504	TELEFONE:	
PROponente:	DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROponente:											
RAZÃO SOCIAL: ALERTY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA	NOME: FERNANDO JOSE BERAFFIM DE FRANÇA											
CNPJ: 28.505.555/0001-04	CARGO: PROPRIETÁRIO											
ENDEREÇO: AVENIDA MARGINAL CORREGO TAIUCA 3155	TELEFONE: 11 49723504											
TELEFONE:												

SANTO ANDRÉ 03 DE ABRIL DE 2024

ALERTY
SERVIÇOS

ASSINATURA

AV. MARGINAL CORREGO TAIUCA Nº3155 JD. LAS VEGAS – SANTO ANDRÉ – SP CEP:09182-400



ANEXO VI

**CRITÉRIO DE PREÇO E
MEDIÇÃO**



LICITAÇÃO Nº 002/2024**ANEXO VI – CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COPEIRAGEM, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.- SPTRANS

SERVIÇO:

- COPEIRAGEM - DIURNO de 2ª FEIRA a 6ª FEIRA
- ENCARREGADO DE SERVIÇOS - DIURNO de 2ª FEIRA a 6ª FEIRA

UNIDADE: Posto dia

PRELIMINARES:

Trata-se da prestação de serviços continuados de copeiragem, com o fornecimento de mão de obra residente a serem executados nas unidades administrativas e operacionais da São Paulo Transporte S/A – SPTrans, observando as condições e especificações contidas no Termo de Referência e/ou no contrato.

Ressaltamos que nos valores unitários apresentados, para cada posto de serviço, deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:

- Execução dos serviços, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e no Contrato;
- Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais e equipamentos destinados à operacionalização da central administrativa da CONTRATADA;
- Comunicações da administração central compreendendo telefone, rádio comunicador / transceptor, fax, internet e correio, etc;
- Uniformes, EPI's, armários e demais equipamentos necessários à execução dos serviços;
- Refeições, transportes e mobilizações;
- Todos os encargos legais devidos;
- Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- Demais despesas econômicas não especificadas acima;

MEDIÇÃO:

A medição dos serviços será mensal, por posto/dia devidamente atendidos, demais critérios de aprovação da medição constam no Anexo II - Termo de Referência e/ou no contrato.



ANEXO VIII

**CARTA PROPOSTA
COMERCIAL**





ALERTY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA ME
INSCRIÇÃO ESTADUAL 121.463.915.118
CNPJ: 28.505.555/0001-04
11 2759-7217 / 11 4972-3504
WWW.ALERTYSERVICOS.COM

ALERTY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA ME
CNPJ: 28.505.555/0001-04
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 121.463.915.118
Nº REGISTRO CREA SP: 2376389
CONTATO@GRUPOALERTY.COM.BR

CARTA PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COPEIRAGEM, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.- SPTRANS

Local/data
SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTrans
Rua Boa Vista, 236 – 2º andar - Centro
CEP 01014-000 - São Paulo – SP

Assunto: **PROPOSTA COMERCIAL**

Prezados senhores,

Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;

2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;

3. Prazo de validade das propostas é de 60 (sessenta) dias a contar da entrega delas.

4. ALERTY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº28.505.555/0001-04, e Inscrição Estadual: 121.463.915.118, com sede na Av. Marginal Corrego Taioca nº3155, Jd Las vegas Santo André / SP por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. a FERNANDO JOSÉ SERAFIM DE FRANCA, portador (a) da Carteira de

SANTO ANDRÉ, 04 DE ABRIL DE 2024

ALERTY SERVICOS DE
PORTARIA
LTDA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ALERTY
SERVICOS DE PORTARIA
LTDA: [REDACTED]
Dados: 2024.04.04 11:14:25 -03'00'

ALERTY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA ME

CNPJ: 28.505.555/0001-04

AV. MARGINAL CORREGO TAIOCA Nº3155 JD. LAS VEGAS – SANTO ANDRÉ – SP CEP:09182-400



ANEXO

**PLANILHA DE CUSTOS E
FORMAÇÃO DE PREÇOS**



DISSÍDIO JANERDY		ALERTY SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA					DESCONTO V.T.
Cargo - Ocupação	Colaborador (a)	Quant.	R\$	ADICIONAL NOTURNO	R\$ Total		
COPEIRA	R\$ 1.800,95	9	R\$ 14.408,54		R\$ 14.408,54		
Total da Folha de Pagamento		9	R\$ 14.408,54	R\$ -	R\$ 14.408,54	R\$ -	
Total Encargos Sociais			55,041%		R\$ 7.930,60		
Insumos		Quant.	R\$ unitário	Total p/ ano	R\$ total Mês		
UNIFORMES 4 POR ANO		36	R\$ 403,33	R\$ 14.522,04	R\$ 1.210,17	mês	
SST (MEDICINA DO TRABALHO)		9	R\$ 30,08	R\$ 270,72	R\$ 22,56	mês	
Total dos Insumos					R\$ 1.232,73		
Benefícios		Quant.	R\$ Unitário	Lt. Mês	R\$ total		
Vale Transporte (mês)		9	R\$ 9,88	R\$ 1.813,08	R\$ 948,70		
Vale Refeição		9	R\$ 19,77	R\$ 3.710,59	R\$ 3.477,69	mês	
Cesta básica		9	R\$ 137,79	R\$ 1.240,11	R\$ 1.240,11	mês	
Auxílio Creche		9	R\$ 20,56	R\$ 185,04	R\$ 185,04		
Benefício Social Sindical		9	R\$ 15,20	R\$ 136,80	R\$ 130,80		
Convênio Odontológico / Saúde		9	R\$ 33,85	R\$ 302,85	R\$ 302,85	mês	
Total de Benefícios					R\$ 8.291,19		
Subtotal					R\$ 23.863,22		
					R\$ -		
Margens		%			R\$ total		
Composição da Taxa de Ed.		18,4391%			R\$ 5.506,51		
Total mensal para o contrato					R\$ 35.369,73		

**ALERTY
SERVIÇOS**



[Handwritten signature]



DISSÍDIO JANEIRO*						
Cargo - Ocupação	Colaborador (a)	Quant.	R\$	ADICIONAL NOTURNO	R\$ Total	DESCONTO V.T.
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	R\$ 1.734,08	1	R\$ 1.734,08		R\$ 1.734,08	
Total da Folha de Pagamento		1	R\$ 1.734,08	R\$ -	R\$ 1.734,08	R\$ -

Encargos Sociais	%	R\$ total
Total Encargos Sociais	55,041%	R\$ 954,46

Insumos	Quant.	R\$ unitário	Total p/ ano	R\$ total Mês
UNIFORMES 4 POR ANO	4	R\$ 417,00	R\$ 1.668,00	R\$ 139,00
SST (MEDICINA DO TRABALHO)	1	R\$ 31,20	R\$ 31,20	R\$ 2,60
Total dos Insumos				R\$ 141,60

mês
mês

Benefícios	Quant.	R\$ Unitário	t.L. Mês	R\$ total
Vale Transporte (mês)	1	R\$ 9,68	R\$ 97,41	R\$ 97,41
Vale Refeição	1	R\$ 19,77	R\$ 386,41	R\$ 386,41
Cesta básica	1	R\$ 137,79	R\$ 137,79	R\$ 137,79
Auxílio Creche	1	R\$ 20,56	R\$ 20,56	R\$ 20,56
Benefício Social Sindical	1	R\$ 15,20	R\$ 15,20	R\$ 15,20
Convênio Odontológico / Saúde	1	R\$ 33,65	R\$ 33,65	R\$ 33,65
Total de Benefícios				R\$ 691,02

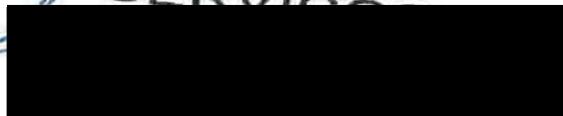
mês
mês

Subtotal	R\$ 3.521,16
-----------------	---------------------

	R\$ -
--	-------

Margens	%	R\$ total
Composição da Taxa de Bdi	16,4391%	R\$ 649,27
Total mensal para o contrato		R\$ 4.170,42

ALERTY
SERVIÇOS



(Handwritten signature)

